



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 171/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, reuniu-se às 15 horas e 17 minutos do dia 10 de junho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 107/18

Denunciado: Alfredo dos Santos Junior (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Maricá FC X Juventus FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 108/2019

Denunciado: Raphael David Thomaz (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Mageense FC X EC Rio São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Arley Campos de Carvalho

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergentes o auditor Dario Correa filho que absolvía e o auditor Rafael Espindola que convertia em advertência.

4) Processo: nº 109/2019

Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Queimados FC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 110/2019

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Aline Fonseca Ferreira

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferida juntada de prova documental constante de comprovante da parceria com o Madureira e da difícil localização do estádio indicado para a realização da partida.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 111/2019

Denunciado: Kauã Ricas Anastacio dos Santos (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Casimiro de Abreu EC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 112/2019

Denunciado: Andre Luis Chagas (preparador físico do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 17/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Divergentes o auditor Dario Correa Filho e o presidente que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 113/2019

Denunciado: Webber de Souza Dias (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X AESC Mamaô

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 114/2019

Denunciado: Adriel Santos Oliveira (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X Cruzeiro FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 02/06/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD